

Exma. Sra. Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,  
Envia-se nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pelo Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RAR:

<b>Forma da iniciativa</b>	Projeto de Lei
<b>N.º da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">559/XIII/2ª</a>
<b>Proponente/s:</b>	Dois Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista “os Verdes” (PEV)
<b>Assunto:</b>	<i>Prevê a devolução de taxas moderadoras no caso de o utente desistir do atendimento de urgência, procedendo a alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro</i>
<b>Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:</b>	Parece não se justificar
<b>Comissões competentes em razão da matéria:</b>	<b>Comissão de Saúde (9.ª)</b>
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

**Nota:** A presente iniciativa parece poder envolver diminuição de receitas o que acarretará encargos orçamentais não previstos, contendo com o disposto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, que impede a apresentação de iniciativas que “*envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento*”, princípio igualmente consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e conhecido pela designação de “lei-travão”. Esta limitação, contudo, poderá ser ultrapassada se, em caso de aprovação, a sua entrada em vigor for diferida para o momento da entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.

19/06/2017

A assessor parlamentar,

Isabel Pereira

Divisão de Apoio ao Plenário  
Ext 11591